

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001005129

Nome: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL KELBER JUNIO SIMÃO

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 149/2020

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Kelber Junio Simão** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 20 esquina com Rua 37 Qd. APM 11-A -Residencial Triunfo I, em Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

- Requerimento fl. 03
- Certidões do imóvel fls. 06/13
- CNPJ fl. 14
- Nominata fl. 15/17
- Certificados dos professores fls. 18/31
- Lei de Criação fl. 32
- Laudo Técnico fls. 38/42
- Regimento fls. 65/109
- Projeto Político Pedagógico (PPP) fls. 110/232
- Justificativa brinquedoteca fls. 233/236
- Acervo biblioteca fls. 237/242
- Alvará vigilância sanitária fl. 244
- Certificado Corpo de Bombeiros fl. 245
- Matriz curricular fls. 247/70
- INEP fl. 271
- Resolução fls. 274/80
- Quadro de alunos por sala fl. 281
- Descrição do espaço físico fl. 282

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Kelber Junio Simão** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento por meio da Resolução CEE/CEB N° 707/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola dispõe das seguintes estruturas: recepção, salas de administração, sala de orientação pedagógica, 04 banheiros (masculino e feminino), 02 salas multiuso, 02 salas para berçário, 02 salas de higienização, refeitório, cozinha, copa, depósito, área de serviço, pátio gramado, pátio coberto e playground.

O quadro de alunos por sala está de acordo com o que determina a lei.

Dados estatísticos: A escola contava em 2019 com 72 alunos matriculados.

O corpo docente conta com 13 professores, todos ministram aulas em sua área de formação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Kelber Junio Simão** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que a cumpriu:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)
(...)
III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*
- **Advertir** que a exigência supramencionada consta na Resolução CEE/CEB N. 707 de 13 de outubro de 2016 que, na época, dispôs sobre o credenciamento e autorização da educação infantil do CMEI Kelber Júnior Simão em Goianira/GO e tal exigência ainda não foi cumprida.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Advertir** que a exigência supramencionada consta na Resolução CEE/CEB N. 707 de 13 de outubro de 2016 que, na época, dispôs sobre o credenciamento e autorização da educação infantil do CMEI Kelber Júnior Simão em Goianira/GO e tal exigências ainda não foi cumprida.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 03/03/2020, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000011526061 e o código CRC F5FD3F5E.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001005129



SEI 000011526061